



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 133/2008

**Processo Administrativo nº 08/10/33305**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 72/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 51.885.242/0001-40 devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSURC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS**, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Contrato o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 350.400 (Trezentos e cinqüenta mil e quatrocentas) unidades de Passes Vale Transporte, para os usuários em geral e para atendimento aos projetos Sociais desta Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

### **SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, na quantidade total de 350.400 (Trezentos e cinqüenta mil e quatrocentas) unidades de Passes Vale Transporte, com parcelas mensais estimadas de 29.200 (Vinte e nove mil e duzentas) unidades de Passes Vale Transporte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.2.** A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representante do **CONTRATANTE**, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos Passes Vale Transporte junto à **CONTRATADA**.

## TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

**3.1.** O preço unitário do Passe Vale Transporte é de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

**3.2.** O valor do Passe Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

## QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

**5.1.** Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 15.054/05.

## SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** O valor total da presente Contrato é de R\$ 805.920,00 (Oitocentos e cinco mil e novecentos e vinte reais), a onerar a dotação do presente exercício, codificada sob o n°s:

091100.09120.08.122.2002.4189.090149.0101510-000.339039

097200.09721.08.244.2002.4189.090185.0101510-000.339039

097200.09721.08.243.4014.2083.090497.0101510-000.339039

097200.09721.08.333.4014.2029.090507.0101510-000.339039, conforme fls. 43.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.2.** A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE**, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, responsável pela retirada mensal dos Passes Vale Transporte.

**7.3.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes Vale Transporte fornecido.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

**8.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

**8.2.** A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

## NONA - DA VIGÊNCIA

**9.1.** O presente Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de Vales Transporte indicados na Cláusula Primeira, sendo estimado o prazo de 07 (sete) meses para o fornecimento total.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 31 de outubro de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**TRANSURC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO**

**URBANO DE CAMPINAS**

Representante: Armando Corrêa Damaceno

R. G. n.º 2.914.943

C. P. F. n.º 031.727.918 -15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** n.º 08/10/33305

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Transurc - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 72/08

**Termo de Contrato** n.º 133 /08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarem cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 31 de outubro de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**TRANSURC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS**

Representante: Armando Corrêa Damaceno  
R. G. n.º 2.914.943  
C. P. F. n.º 031.727.918 -15